

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS ANO 2023**

**FREGUESIA DE ALHOS VEDROS**

**Preâmbulo**

Com a publicação da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com as alterações que sucessivamente lhe foram introduzidas, tornou-se necessário a adaptação da Tabela de Taxas da Freguesia às exigências legais ali previstas, integrando-a em Regulamento próprio onde se mencione, expressamente, a base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, a sua fundamentação económico-financeira e o valor a cobrar (com referência ao princípio da proporcionalidade e baseado no custo da actividade pública local), as isenções, as garantias, o modo de pagamento e formas de extinção e admissibilidade do pagamento a prestações.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do nº 1 do Art.9º, conjugado com a alínea h) do nº 1 do Art.16º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei 73/2013 de 03 de Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº53-E/2006 de 29 de Setembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas para vigorar na Freguesia de Alhos Vedros.



**CAPITULO I**

Disposições Gerais

**Artigo 1º**

Objecto

O presente regulamento tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local, designadamente pela concessão de licenças, prática de actos administrativos, satisfação administrativa de carácter particular ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da freguesia, nos termos da Lei.

**Artigo 2º**

Sujeitos

1. O Sujeito activo da relação jurídico – tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.
2. O Sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e Serviços autónomos e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias locais.



**Artigo 3º**

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. Estão ainda isentos de pagamento das taxas previstas neste Regulamento mediante solicitação expressa as fotocópias para Escolas, Colectividades, Forças de Segurança, Associações e Comissões de Moradores.
3. O pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros demonstrado nos termos da Lei sobre o apoio judiciário.
4. Estão igualmente isentos de pagamento das taxas previstas na alínea c) do nº 1 do Artº 1º da Tabela de Taxas de Serviços Diversos da Junta de Freguesia de Alhos Vedros, os requerentes abrangidos nos termos abaixo indicados:
5. Isenção total para aqueles que não recebam qualquer rendimento nem subsídio, devidamente comprovado através de Declaração do Instituto da Segurança Social, IP.
6. A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



**CAPITULO II**

Taxas

**Artigo 4º**

Taxas

1. O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, suportado por uma justa e equitativa repartição dos encargos públicos, não devendo ultrapassar o custo dos serviços privados similares nem os potenciais benefícios normalmente auferidos pelos particulares. Outros critérios, como desincentivar a prática de certos actos ou operações, poderão também ser considerados na fixação dos valores a cobrar.

1. A Junta de Freguesia cobra taxas, no âmbito de:
2. Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
3. Licenciamento e registo de canídeos;
4. Outros serviços prestados à comunidade.

**Artigo 5º**

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo/produção).



1. A fórmula de cálculo baseia-se no seguinte:

TSA= Tme x Vh + Ct, em que:

N

Tme: tempo médio de execução;

Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial.

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da freguesia.

1. Sendo que a taxa a aplicar:
2. É de ½ hora x vh +CT para os atestados.

N

1. É de ¾ hora x vh + CT para os termos de identidade e justificação administrativa. N
2. E de ¼ hora x vh + CT para os restantes documentos.

N

1. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo D.L nº322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redacção actualizada pelo D.L nº20/2008 de 31 de Janeiro.
2. Os valores constantes do nº3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

****

**Artigo 6º**

Fundamentação económico-financeira das taxas

* 1. O valor das taxas relativas aos serviços da secretaria e fotocópias visa cobrir os custos de materiais dispendidos na prestação dos serviços, o trabalho dos funcionários que o prestam e o desgaste do equipamento.
  2. O valor das taxas relativas aos canídeos e gatídeos foi fixado tendo em conta os custos do serviço prestado e a obtenção de receitas passíveis de serem aplicáveis em campanhas de sensibilização de protecção dos animais e de defesa do ambiente e da sociedade relativamente aos perigos de deambulação de animais abandonados.
  3. Consideram-se custos directos os resultantes do custo de pessoal (recepção, registo, organização e circuito do processo e comunicação final ao interessado, emissão e cobrança da taxa ou licença e custo dos equipamentos necessários para a prossecução das actividades.

1. O valor hora do funcionário é calculado tendo em conta que além das remunerações específicas acresce a cada funcionário outros custos,

nomeadamente: Caixa Geral de Aposentações (20% face ao salário), Subsídio de Alimentação, Subsídio de Férias e Subsídio de Natal.

1. O cálculo do salário total é o seguinte:

Salário Total = (Salário + C.G.A.) x14 + Subsídio de Alimentação

1. O cálculo do valor / hora é o seguinte:

Valor / hora = Salário Total x 12 / 35 horas semanais x 52 semanas

1. O valor por hora do Assistente Técnico (Administrativo).



1. Foram considerados os seguintes custos administrativos:

Valor de cópia

Valor do envelope e selo

Ofício e impressão

Emissão de guia

* 1. Consideram-se custos indirectos os resultantes dos encargos gerais de serviço, nomeadamente energia, telefone, aplicações informáticas, instalações.

1. Os encargos gerais são os seguintes:

- Electricidade

- Comunicações telefónicas (p/ minuto)

- Aplicações informáticas

- Aluguer de instalações

**Artigo 7º**

Registo e Licenciamento de Canídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme portaria nº 421/2004 de 24 de Abril.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
3. Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
4. Licenças em geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
5. Licenças Classe G/H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.



1. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
2. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

**Artigo 8º**

Actualização de valores

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia Freguesia a alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

2. A actualização ordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento de acordo com a taxa de inflação determinada pelo INE, é actualizada em sede de orçamento anual da Freguesia, no início de cada ano e logo que conhecida e publicada.

**CAPITULO III**

Liquidação

**Artigo 9º**

Pagamento

1. A relação jurídica – tributária extingue-se através do pagamento através do pagamento da taxa.



1. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque emitido à ordem da Freguesia de Alhos Vedros, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
2. Salvo disposições em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
3. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

**Artigo 10º**

Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da divida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da divida e o numero de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da divida, dividido pelo número de prestações autorizadas, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para



pagamento voluntário até á data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

1. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante até ao dia 8 do mês a que corresponde.
2. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da divida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de divida.
3. Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fraccionado até ao máximo de dez vezes.

**Artigo 11º**

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês do calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente, conforme D.Lnº73/99 de 16 de Março, com a alteração introduzida pelo D.L nº201/99 de 9 Junho.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do código de procedimento e de processo tributário.



**CAPITULO IV**

Disposições Gerais

**Artigo 12º**

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

**Artigo 13º**

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

1. Lei nº53-E/2006, de 29 de Dezembro;
2. A Lei das Finanças Locais;
3. A Lei Geral Tributária;



1. A Lei das Autarquias Locais;
2. O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
3. O Código de Procedimento e do Processo Tributário;
4. O Código de Processo Administrativo nos Tribunais administrativos;
5. O Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 14º**

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

# PELOURINHO

**Taxas de Serviços Diversos**

**Ano 2023**

Atestados Diversos ----------------------------------------------------------------- 3,10 €

Confirmação em Impresso próprio/ Prova de Vida Estrangeiro --------- 2,20 €

Prova vida Portugal ----------------------------------------------------------------- Isento

Segurança Social (RSI) ------------------------------------------------------------ Isento

Termo de Justificação Administrativa ------------------------------------------ 5,00 €

Ossários ---------------------------------------------------------------------------------5,50 €

Autenticação de documentos originais até 4 páginas (Por cada lado ou face, além da 5ª página 2,10 €) ------------------------------------------------------- 16,81 €

Taxa de Urgência ------------------------------- +50% sobre o valor do documento.

**Registo e Licenças de Canídeos/Gatídeos**

LICENÇAS: De 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano civil.

FORA DE PRAZO: Agravamento de 30%

REGISTO DE CANÍDEO/ GATÍDEO ------------------------------------------- 2,80€

**CATEGORIAS:**

A – Companhia (Luxo) ------------------------------------------------------------ 5,00€

B – Fins Económicos (Guarda) ------------------------------------------------- 5,00€

C (Fins Militares) D (Investigação Cientifica), F(Cão Guia) --------------------------- Isento

E – Caça ----------------------------------------------------------------------------- 10,00€

G / H – Potencialmente Perigoso/Perigoso--------------------------------- 20,00€

I – GATO ----------------------------------------------------------------------------- 5,00€